

CONTRATO Nº 06/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

DAS PARTES

De um lado, **AJM TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **42.018.783/0001-80**, com sede na R. Joao Sergio Gomes, 08, bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI, CEP: 64.280-000, telefone (86) 3305-8768, denominada, **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu contrato social, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI**, inscrita no CNPJ nº **41.284.894/0001-76**, com endereço na Av. Orestes Borges, 54, Praça Raul da Silva Costa, Lagoa Alegre-PI, CEP: 64138-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Cláusula 1- Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que a completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando a um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

Cláusula 2- Serviços de provimento de acesso à Internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato, considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valores Adicionado", que não se confundem com qualquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, conforme consta na resolução 614/2013. Art.4º - XVIII – Serviços de Valor Adicionado (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação.

Cláusula 3- Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionadas designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

Inair

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 4- A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pelo CONTRATANTE.

Cláusula 5- A CONTRATADA garante **99% de banda** no acesso por vários fatores que influenciam na velocidade: horário de acesso, rota ativa, página acessada, configuração de computador, saturação da rede, quantidade de pessoas conectadas ao provedor de acesso, etc.

Cláusula 6- É obrigatória a apresentação de documentos originais para habilitação do acesso à internet, na falta de qualquer dos documentos a instalação somente será realizada após a apresentação na empresa dos documentos faltantes.

SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

Cláusula 7- O suporte técnico prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE observará os limites do objeto deste contrato.

Cláusula 8- Se houver necessidade de ir até o local, a empresa tem o prazo de **até 12 horas** para estar atendendo à solicitação.

Cláusula 9- A CONTRATADA poderá fazer manutenção em seus sistemas sem aviso prévio.

Cláusula 10- A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano ou falta de acesso no caso de manutenção agendada com o CONTRATANTE e que não tenha ninguém no local, sendo qualquer outro suporte que o CONTRATANTE necessite, de sua total responsabilidade.

Cláusula 11- A CONTRATADA se responsabiliza pela troca dos equipamentos em COMODATO, contudo em caso de roubo, furto e uso indevido, a CONTRATADA se exime das responsabilidades.

VALORES DE HABILITAÇÃO, MENSALIDADES, REAJUSTES E SERVIÇOS

Cláusula 12- Pelo direito de acesso à internet, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço ajustado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, no valor de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)** anual, a ser pago mensalmente com valor unitário de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, nas condições nele indicadas, sendo que se for necessário fazer medição de sinal será cobrado uma taxa de deslocamento de funcionário para tal serviço, valor esse que em caso de indisponibilidade de sinal não será devolvido e em caso de fechamento de contrato esse valor será considerado a tarifa de habilitação.

Cláusula 13- Em relação ao valor da mensalidade estipulado neste contrato e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será emitido mensalmente um documento de cobrança ao CONTRATANTE, devendo ser pagas nas datas de vencimento indicadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

Evair

Cláusula 14- A mensalidade será reajustada a cada **12(doze) meses com base na variação da IGPM**, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Igualmente, será lícito à CONTRATADA reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias a sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 15- O CONTRATANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização da CONTRATADA em seu nome e/ou com a sua senha("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por quaisquer terceiros.

Cláusula 16- A CONTRATADA não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos softwares e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços, utilizados por parte do CONTRATANTE, incluindo técnicas de "spam", "hacking", "cracking", "phreaking", "D.O.S" e mecanismos análogos, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro em decorrência deste uso indevido ou inapropriado.

Cláusula 17- O CONTRATANTE será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços de máquinas, protocolos, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, e utilizar técnicas furtivas denominadas "spoofing" no jargão da Internet, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a CONTRATADA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

Cláusula 18- A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line ou na Internet, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar os produtos ou serviços.

Cláusula 19- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada, ou manuseio errado da mesma.

Cláusula 20- A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais interrupções ou instabilidades nos sistemas responsáveis por prover o acesso físico do CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou desta para com a Internet, estando estes sistemas fora da área de gerenciamento da CONTRATADA, cabendo à operadora de telecomunicação ou empresa análoga responsável

pelo sistema de acesso físico, que o restabeleça, sem que qualquer ônus ou encargo seja gerado a CONTRATADA, por não ter a mesma possibilidade técnica de ingerir no sistema de telecomunicações autônomo mantido por terceiros.

Cláusula 21- Os equipamentos utilizados na instalação em **COMODATO**, sendo que, no caso de rescisão contratual o assinante deverá **RESTITUIR à CONTRATADA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues. No caso dos equipamentos serem danificados por terceiros, extraviados ou furtados, o assinante terá a obrigação de restituí-los à empresa.

Cláusula 22- A CONTRATADA não garante a ausência de vírus nos conteúdos, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático.

Cláusula 23- A CONTRATADA não oferece nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por ex. site proibido para menores, jogos de azar, lotofácil, etc). O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação e conteúdos existentes nas páginas externas.

Cláusula 24- A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes, bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual.

Cláusula 25- Além de infração contratual, essas práticas constituem ilícitos civis e penais, contrariando, também, a legislação relativa a direitos autorais, de propriedade de terceiros, sujeitando-se o infrator às condições legais decorrentes.

DURAÇÃO DO CONTRATO E INSTALAÇÃO

Cláusula 26- Este contrato tem período de vigência de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente após esse período caso não haja solicitação de rescisão.

Cláusula 27- O prazo de instalação do serviço de Internet é de até **30 dias úteis**, podendo sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: cliente não disponibilize local e/ou computadores adequados para a ativação, ou força maior, como instabilidade climática; atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atraso na entrega de equipamentos necessários à instalação, ou outras hipóteses em que a CONTRATADA não tenha culpa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 28- Pelo direito de acesso à Internet Banda Larga, o assinante pagará à CONTRATADA, o preço ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições naquelas indicadas. O

assinante deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela CONTRATADA.

Cláusula 29- O atraso no pagamento das mensalidades no seu respectivo vencimento, acarretará o BLOQUEIO do serviço no **5º(quinto) dia** de atraso e a incidência de **multa de 2%(dois por cento)** e de juros de **mora de 0,33% ao dia**, calculados sobre o valor total atualizado do débito.

Cláusula 30- A eventual tolerância da CONTRATADA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como nova contratação. A alegação do não recebimento, pelo assinante, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida, e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, devendo este entrar em contato com a empresa para ser orientado como proceder ao pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 31- O CONTRATANTE que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, deve solicitar à CONTRATADA sua decisão, com antecedência mínima de **30 dias**, por escrito, devendo durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 32- No caso de rescisão contratual, fica a CONTRATANTE comprometida a **quitar todos os débitos em aberto** e recolher em favor da CONTRATADA o valor referente a **30%(trinta por cento) das mensalidades vincendas (a vencer)**, caso tenha rescindido o contrato dentro do **período de vigência (10 meses)**, valor esse referente à instalação, desinstalação e a análise do equipamento por possíveis danos causados.

Cláusula 33- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com ônus à parte CONTRATANTE, mediante notificação às partes e pagamento de todos os débitos que se encontram em atraso referente ao uso dos serviços até o momento da solicitação da rescisão.

Cláusula 34- No caso de rescisão contratual, os equipamentos do CONTRATANTE que por acaso estiverem na sede da CONTRATADA, deverão ser devolvidos no prazo de **15(quinze) dias úteis**. Estes equipamentos serão devolvidos com todas as suas informações contidas nestes, no prazo já especificado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35- É facultado à CONTRATADA proceder às adequações, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e à garantia de sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções sempre por e-mail, telefones ou outro meio cabível.

Inair

Cláusula 36- É permitida ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA, desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão.

Cláusula 37- Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita “pro-rata-die”, a contar da data da migração.

Cláusula 38- Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA de Campo Maior-PI, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem, eventualmente, na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa Alegre-PI, 12 de Janaro de 2023



CONTRATANTE

Inicia do Suro Lima

AJM TELECOM LTDA
CNPJ: 42.018.783/0001-80
CONTRATADA



Testemunha 1

CPF: 060.959.733-29

Testemunha 2

CPF: